

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº.5.572 de 24 de Julho de 2007.

**TORNA OBRIGATÓRIA, EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÕES, SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE LORENA, COLOCAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS REFERENTES À PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ÁLCOOLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS A MENORES DE IDADE.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

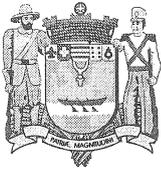
#### DECRETA

**Art. 1º** Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares, no Município de Lorena, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes, menores de idade.

§ 1º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: É proibido a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes, menores de idade, conforme o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

**Art. 2º** A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objeto seja o atendimento do "caput" do art. 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

(Dec. N.º. 5572/07)

**Art. 3º** Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1º, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência:

I – Advertência por escrito;

II – Multa; (Um Salário Mínimo Vigente);

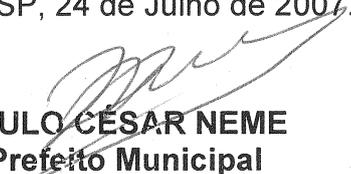
III – Multa em dobro, na reincidência; (2 (dois) Salários Mínimos Vigente),

IV – Cancelamento da Inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (I.M.), no caso de nova reincidência, hipótese em que os sócios do estabelecimento comercial ficarão impedidos de obter autorização de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade por um período não inferior a 2 anos.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados à Secretaria de Infância, Juventude e Cidadania - SIJUC.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 24 de Julho de 2007.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal